



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2063/2007.

Executivo Municipal

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIO CELEBRADO COM A PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PARA ENTIDADES SOCIAIS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, APROVA e a Prefeita Municipal, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos provenientes do Convênio nº 6000.0027616.06.4 celebrado entre a **Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, o **Município de Itapemirim** e o **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim**, através de termo jurídico específico, para as entidades sociais seguintes:**

I – Associação Pestalozzi de Itapemirim, CNPJ 36.403.293/0001-03, com sede na Rua Coronel Marcondes de Souza, 123, Centro, Itapemirim - ES, CEP 29.330-000, valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução do Projeto Centro Esportivo Criança Cidadã.

II – Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester, CNPJ 02.136.789/0001-38, com sede na Rua das Acácias, 117, Rosa Meireles, Itapemirim – ES, CEP 29.330-000, valor R\$ 112.074,00 (cento e doze mil e setenta e quatro reais), para execução do Projeto de Promoção Social na área da Cultura, Esporte e Lazer.

III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim, valor de R\$ 21.207,40 (vinte e um mil, duzentos e sete reais e quarenta centavos), para ações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento à criança e ao adolescente do Município de Itapemirim.

Art. 2º - Os recursos de que trata a presente Lei serão controlados pelo Município de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Finanças que é o órgão administrador e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim que exercerá o papel de gestor, do Convênio celebrado com a Petrobrás, com a liberação obedecendo ao disposto nas suas cláusulas.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa para o exercício de 2007, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de créditos especiais.

Art. 4º - esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 26 de janeiro de 2007.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal